

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 038/2017

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR inscrito no CGC/MF sob n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewald lense, 765, Centro nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA MARIA DO OESTE S/C LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ Nº 86.848.702/0001-45, com sede a Rua Professora Lurdes Terezinha Tomen, 45, Município de Santa Maria do Oeste Pr, neste ato representado pelo Sr. **NAIRON FRANCISCO SALES**, inscrito no CPF n.º 159.841.209-15, portador da Cédula de Identidade n.º 1.083.651-4 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, e Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Atrelado do presente Termo Aditivo, as partes resolvem aditar o prazo de vigência no constante no contrato original, pelo período de 12 (doze) meses iniciando-se em 29 de Março de 2019 e encerrando na data de 28 de Março de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos da cláusula sexta do contrato original, fica aplicado ao valor mensal a atualização monetária atual, com base no índice acumulado do IGP-M DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGA, com fator de 8,27%, passando o valor mensal para R\$ 5.419,50 (Cinco Mil e Quatrocentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos), totalizando o valor de R\$ 64.962,00 (Sessenta e Quatro Mil e Novecentos e Sessenta e Dois Reais), alterando o valor contratual para R\$ 439.962,00 (Quatrocentos e Trinta e Nove Mil e Novecentos e Sessenta e Dois Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: No exercício financeiro de 2019, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 04 de Abril de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os participes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 28 de Março de 2019.

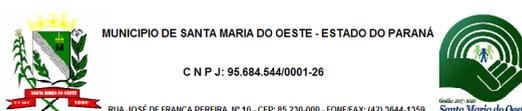
José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal

HOSPITAL E MATERINIDADE SANTA MARIA DO OESTE S/C LTDA - EPP

Testemunhas

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2019

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

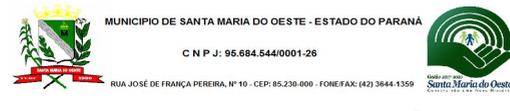
Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEU RECAPADO COM CARÇAÇA 1400/24 - 16 LONAS PARA MOTONIVELADORA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE"**.

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 15 de Abril de 2019.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 026/2019

REFERENTE: DISPENSA N.º 009/2019.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEU RECAPADO COM CARÇAÇA 1400/24 - 16 LONAS PARA MOTONIVELADORA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste - Pr.

CONTRATADO: A. O. FAUSTO AUTO PEÇAS-EPP, inscrita no CNPJ nº 01.755.315/0001-01, situada na Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, 83, Bairro São Francisco, Laranjeiras do Sul - Pr.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.900,00 (Dezesseis Mil e Novecentos Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste -Pr,15 de Abril de 2019.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 020/2019, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2019, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, SENDO MOTONIVELADORA E ROLO COMPACTADOR, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ"**, pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com o preço referencial integrante do processo licitatório.

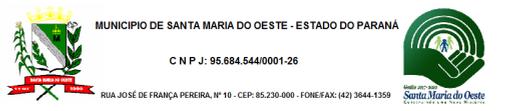
- **GMP CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no C.N.P.J. n.º 20.838.016/0001-85, com sede na Rua Washington Luiz, 3905 - Centro, Município de Chopinzinho/Pr.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA: com deslocamento lateral de lâmina, escarificador traseiro, peso operacional de 17 TON. Potência de 180HP.	NEW HOLLAND	1.000	Hora	R\$ 229,00	R\$ 229.000,00
2	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR: com pneu borrachado próprio para cascalho, peso operacional de 12,5 TON. Potência mínima de 125 HP e impacto dinâmico de 31.500 KGF	XGMA	1.000	Hora	R\$ 229,00	R\$ 229.000,00
TOTAL						R\$ 458.000,00

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Abril de 2019.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 021/2019, elaborado na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019, que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE DE CORTE E COSTURA NO ÂMBITO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR"**, pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço Global, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto ao licitante abaixo especificado, sendo que o mesmo apresentou proposta condizente e válida ao objeto deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

VENCEDORA:

- **POLIANA LOPES 10189906901**, inscrita no CNPJ n.º 27.805.012/0001-40, situada na Rua Generoso Karpinski, s/n, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	MONITOR (A) DE CORTE E COSTURA. A empresa deverá disponibilizar no mínimo 16 máquinas de costura entre elas, máquinas do tipo overlock, galoneira e costura reta.	12,00	UN	3.500,00	42.000,00
TOTAL					42.000,00

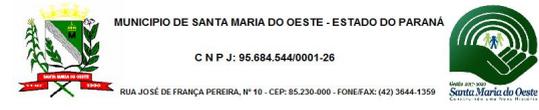
- **VALOR MENSAL:** R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)

- **VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste -Pr, 15 de Abril de 2019.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



	pisos cimentados ou asfálticos;				
	- Áreas externas não pavimentadas, limpeza por metro quadrado				
TOTAL GLOBAL					R\$ 782.695,00

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 15 de Abril de 2019.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 038/2019

SÚMULA: Conceder Licença sem remuneração, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 133/2006.

RESOLVE:

ART. 1.º - Conceder Licença sem remuneração por 2 (dois) anos para o servidor **GUILHERME CHAVES**, portador do CPF Nº 060.079.599-37, conforme art. 219, da Lei 133/2006, do cargo de Auxiliar Administrativo, que exerce neste município.

ART. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 15 de abril de 2019.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
TELEFONE: (042) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 039/2019

SÚMULA: EXONERAR CHEFE DE GABINETE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 363/2013.

RESOLVE:

ART. 1.º Exonerar CARLOS FERREIRA ORTIS, portador do CPF Nº 018.595.579-70 do cargo de CHEFE DE GABINETE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, de acordo com as Leis 363/2013.

ART. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 13 de abril de 2019.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
TELEFONE: (042) 3644-1359



CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 040/2019

SÚMULA: NOMEAR CHEFE DE GABINETE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 363/2013.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CARLOS FERREIRA ORTIS, portador do CPF Nº 018.595.579-70 para ocupar o cargo de CHEFE DE GABINETE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, de acordo com as Leis 363/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 15 de abril de 2019.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
TELEFONE: (042) 3644-1359



CNPJ: 95.684.544/0001-26

PORTARIA Nº 041/2019

SÚMULA: NOMEAR CHEFE DE GABINETE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 363/2013.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR JORLEI GEFER, portador do CPF Nº 825.612.069-04 para ocupar o cargo de CHEFE DE GABINETE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, de acordo com as Leis 363/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 15 de abril de 2019.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
TELEFONE: (042) 3644-1359



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 319/2019

SUMULA: Retorna Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Retornar a partir do dia 11 de Abril de 2019 a Servidora **JANDIRA DE ANDRADE** da Licença Sem Remuneração concedida através da Portaria 372/2019.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 10 de Abril de 2019

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 321/2019

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Servidora Pública **NEURACY PANNIZON MACHADO**, servidora desta municipalidade lotada na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período de **90 (noventa) dias** em conformidade com o Artigos de n.º 91 e 99 da Lei Municipal n.º 172 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 10 de Abril de 2019.

Art. 2º Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito acima conforme estabelece o Art. 34 da Lei Municipal 679 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmital.

Art. 3º Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 09 de Julho de 2019.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 15 de Abril de 2019.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 322/2019

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Servidora Pública **VILMA MORCHE**, servidora desta municipalidade lotada na Secretaria Municipal de Saúde ocupante do cargo efetivo de Agente de Saneamento, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período de **30 (trinta) dias** em conformidade com o Artigos de n.º 91 e 99 da Lei Municipal n.º 172 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 09 de Abril de 2019.

Art. 2º Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito acima conforme estabelece o Art. 34 da Lei Municipal 679 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmital.

Art. 3º Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 09 de Maio de 2019.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 15 de Abril de 2019.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 323/2019

SUMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Servidor Público **JOSE ALEX VIANA PINTO**, servidor desta municipalidade lotado na Secretaria Municipal de Transportes, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período de **60 (sessenta) dias** em conformidade com o Artigos de n.º 91 e 99 da Lei Municipal n.º 172 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 09 de Abril de 2019.

Art. 2º Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito acima conforme estabelece o Art. 34 da Lei Municipal 679 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmital.

Art. 3º Decorrido o prazo acima descrito o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 07 de Junho de 2019.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 15 de Abril de 2019

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 324/2019

SÚMULA: Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Servidora Pública **JANDIRA DE ANDRADE**, servidora desta municipalidade lotada na Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período de **60 (sessenta) dias** em conformidade com o Artigos de n.º 91 e 99 da Lei Municipal n.º 172 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 03 de Abril de 2019.

Art. 2º Fica garantido e caracterizado Auxílio Doença o prazo descrito acima conforme estabelece o Art. 34 da Lei Municipal 679 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmital.

Art. 3º Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 02 de Junho de 2019.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 15 de Abril de 2019.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



MUNICÍPIO DE PALMITAL

GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 325/2019

SUMULA: Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a Sra. **DÉBORA PRISCILA DE SANTANA**, matrícula 53242, portadora do RG n.º 12.434.907-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 080.326.549-25, do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Palmital, a partir de 19/04/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 15 de Abril de 2019.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR
Fone Fax: (42) 3657-1222



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2019

Ementa: Decreta recesso legislativo nos dias 18 de abril de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 61, 62 da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 169, do Regimento Interno desta Casa de Leis considera e decreta o seguinte:

Art. 1º Fica decretado recesso parlamentar no dia 18 de abril de 2019, considerando o feriado de **PÁSCOA**, retornando aos trabalhos na secretaria da Câmara Municipal às 08:00 horas do dia 22 de abril de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 15 dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

JOSÉ JÔNIVAL LEAL
Vereador Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 71.172.907/0001-08
GESTÃO 2017-2020

PROCESSO DISPENSA Nº 015/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 051/2017

3º EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR
CONTRATADO: FREITAG LABORATORIOS LTDA - EPP
CNPJ: 10.743.183/0001-99

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, ATAVÉS DE COLETA DE ANÁLISES LABORATORIAIS DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

O prazo de vigência do contrato nº86/2017 do Processo dispensa 15/2017, fica prorrogado pelo período 15/04/2019 até 10/02/2020, àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

Fica aditivado o valor do Contrato Administrativo supramencionado, conforme tabela infra. O presente Aditivo foi realizado Conforme Pedido da Secretaria Municipal de Administração, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

VALOR ATUAL	PERCENTUAL DO REAJUSTE (IPCA)	VALOR DO ITEM ATUALIZADO
R\$ 6.2780,00	3,7969%	R\$ 6.516,37

Palmital, 12/04/2019



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019
Pregão Nº. 15/2019

Aos 15 de abril de 2019, o MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Dr Maicol Gelson Callegari Rodrigues Barbosa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89, autorizado pelo processo de Pregão Nº. 15/2019-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 08/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município e a Licitante Vencedora. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.331.788/0033-04, estabelecida na RUA JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO, 3033 - CEP:81.170-200 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA-PR, neste ato representada pelo Sr. SILVANA HEIDEMANN, portador do CPF nº. 771.858.119-53, a saber:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO EM COMODATO E RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Descrição	Marca	Unid ade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Concentrador de oxigênio em regime de comodato - Oxigenioterapia Domiciliar com fornecimento em regime de comodato de um concentrador de oxigênio e um cilindro de back up com capacidade de no mínimo 3m³ (a serem mantidos como back-up reserva junto a cada concentrador); suporte ou base fixa para o cilindro; válvulas reguladoras com manômetro para os respectivos cilindros; umidificadores; mangueiras; máscaras; sondas e cânulas nasais de silicone; voltagem 110/220 volts (alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente); Fluxo mínimo de gás: vazão de 0,5 a 5 litros/minuto, concentração mínima de oxigênio à máxima vazão de 87% (oitenta e sete por cento); nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 48 dBA; possuir rodízios; possuir dispositivos de controle de fluxo de	EVER FLO	UN	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

incrementos igual ou inferior a 0,5 (meio) a 5 litros por minuto; possuir filtros para a remoção de poeira, bactérias e outras partículas; sistema de alarmes para a indicação de defeitos: como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza de oxigênio zero, concentração de oxigênio para fora dos parâmetros. Incluindo instalação no domicílio do paciente e orientações quanto o uso dos equipamentos.					
--	--	--	--	--	--

- 1.1 - Valor total da ata: **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).**
- 1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.
- 1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.
- 1.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitário do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.
- 1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.
- 1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
- Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.
- Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.
- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
- 1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Nº. 15/2019.
- 1.12. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
- 1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
- 1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Nº. 15/2019, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata na qual que não contrariar as presentes disposições.
- 1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluindo qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
- 1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga - PR, 12 de abril de 2019.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019
Pregão Nº. 15/2019

Aos 15 de abril de 2019, o MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Dr Maicol Gelson Callegari Rodrigues Barbosa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89, autorizado pelo processo de Pregão Nº. 15/2019-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 08/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município e a Licitante Vencedora. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.820.448/0054-48, estabelecida na RUA OSWALDO MARTINS, 100 - CEP:86.067-090 - BAIRRO: CILO 2, LONDRINA-PR, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIOMAR NASCIMENTO, portador do CPF nº. 018.820.889-56, a saber:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO EM COMODATO E RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Item	Descrição	Marca	Unid ade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de oxigênio Medicinal Comprimido - inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular: 31,9888, sem efeito toxicológico - Grau de pureza mínimo de 99,0% - Símbolo O2 - Cilindro de 1m3. Cilindros fornecidos pela CONTRATADA em comodato.	WHIT E MARTI NS	M3	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - CILINDRO DE 4M³ COMPÁTIVEL COM SUPORTES EM AMBULÂNCIA, INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR: 31,9888, SEM EFEITO TOXICOLÓGICO - GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0% - SÍMBOLO O2 - CILINDROS FORNECIDOS PELA CONTRATADA EM COMODATO.	WHIT E MARTI NS	M3	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
3	Recarga de oxigênio Medicinal Comprimido - inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular: 31,9888, sem efeito toxicológico - Grau de pureza mínimo de 99,0% - Símbolo O2 -	WHIT E MARTI NS	M3	300 0	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Cilindro de 7 a 10m³. Cilindros fornecidos pela CONTRATADA em comodato. INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL.					
--	--	--	--	--	--

- 1.1 - Valor da Ata: **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).**
- 1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.
- 1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.
- 1.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitário do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.
- 1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.
- 1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
08.002.10.301.0801.2.046.3.3.90.30.00.00. - 495 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

- 1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.
- Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.
- 1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Nº. 15/2019.
- 1.12. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.
- 1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
- 1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Nº. 15/2019, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata na qual que não contrariar as presentes disposições.
- 1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluindo qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.
- 1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga - PR, 12 de abril de 2019.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Pregão 15/2019 nestes termos:

Data Pregão 10/04/2019
Objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO EM COMODATO E RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

FORNECEDOR: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ: 00.331.788/0033-04**
Valor Total do Forneecedor: **43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).**

LOTE 1 - Valor Total do Lote: **43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).**

Item	Descrição	Marca	Unid ade	Qu ant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Concentrador de oxigênio em regime de comodato - Oxigenioterapia Domiciliar com fornecimento em regime de comodato de um concentrador de oxigênio e um cilindro de back up com capacidade de no mínimo 3m³ (a serem mantidos como back-up reserva junto a cada concentrador); suporte ou base fixa para o cilindro; válvulas reguladoras com manômetro para os respectivos cilindros; umidificadores; mangueiras; máscaras; sondas e cânulas nasais de silicone; voltagem 110/220 volts (alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas, dependendo da instalação elétrica da residência do paciente); Fluxo mínimo de gás: vazão de 0,5 a 5 litros/minuto, concentração mínima de oxigênio à máxima vazão de 87% (oitenta e sete por cento); nível máximo de ruído acústico produzido pelo compressor: 48 dBA; possuir rodízios; possuir dispositivos de controle de fluxo de incrementos igual ou inferior a 0,5 (meio) a 5 litros por minuto; possuir filtros para a remoção de poeira, bactérias e outras partículas; sistema de alarmes para a indicação de defeitos: como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza de oxigênio zero, concentração de oxigênio para fora dos parâmetros. Incluindo instalação no domicílio do paciente e orientações quanto o uso dos equipamentos.	EVER FLO	UN	240	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00

FORNECEDOR: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0054-48**
Valor Total do Forneecedor: **67.000,00 (sessenta e sete mil reais).**

LOTE 2 - Valor Total do Lote: **67.000,00 (sessenta e sete mil reais).**

Item	Descrição	Marca	Unid ade	Qu ant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de oxigênio Medicinal Comprimido - inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular: 31,9888, sem efeito toxicológico - Grau de pureza mínimo de 99,0% - Símbolo O2 - Cilindro de 1m3. Cilindros fornecidos pela CONTRATADA em comodato.	WHIT E MARTI NS	M3	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
2	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO - CILINDRO DE 4M³ COMPÁTIVEL COM SUPORTES EM AMBULÂNCIA, INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLÁVEL, COMBURENTE, PESO MOLECULAR: 31,9888, SEM EFEITO TOXICOLÓGICO - GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,0% - SÍMBOLO O2 - CILINDROS FORNECIDOS PELA CONTRATADA EM COMODATO.	WHIT E MARTI NS	M3	400	R\$ 35,00	R\$ 14.000,00
3	Recarga de oxigênio Medicinal Comprimido - inodoro, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular: 31,9888, sem efeito toxicológico - Grau de pureza mínimo de 99,0% - Símbolo O2 - Cilindro de 7 a 10m³. Cilindros fornecidos pela CONTRATADA em comodato. INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL.	WHIT E MARTI NS	M3	300 0	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: **R\$ 110.200,00 (cento e dez mil, duzentos).**
02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.

03 - CONVOCAR as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de janeiro 171, Centro. Para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

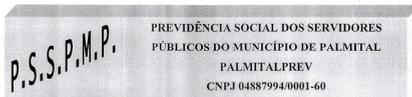
Pitanga, 12 de abril de 2019.

Dr. Maicol Gelson Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

ATA 01/2019

Ata de reunião e recondução dos membros da Diretoria-Executiva da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PR (PALMITALPREV). Aos onze (11) dias do mês de abril (04) de dois mil e dezenove (2019) reuniram-se na sede administrativa da PALMITALPREV situada na Rua Santana, 1.049, sala, centro, neste Município de Palmital – PR, os membros da Diretoria-Executiva em exercício nomeados pela Portaria nº 260 (duzentos e sessenta) de dez (10) de abril (04) de dois mil e dezessete (2017) do Poder Executivo, quais sejam Diretora-Presidente: Rosilda Maria Varela, Diretora-Administrativa e Financeira: Viviane Aurélio Dutra, e Diretora-Previdenciária: Dirce Prates Guerega, estando presentes na solenidade os servidores da PALMITALPREV: Aldeci Sandro Pierog, Izabel Cristina Schön e Elisângela Martins dos Santos. Aberta a solenidade, lida a Portaria nº 320 (trezentos e vinte) de onze (11) de abril (04) de dois mil e dezenove (2019) do Prefeito Municipal Valdenel de Souza, constatou-se que não houve alteração na composição da Diretoria-Executiva; ato contínuo, foram reconduzidos os membros da Diretoria-Executiva da PALMITALPREV que se encontram empossados e no exercício das respectivas funções. Nada mais, eu, Elisângela Martins dos Santos, digitei a presente Ata com nº um (01) de dois mil e dezenove (2019), que vai assinada por mim, os membros da Diretoria-Executiva e os demais presentes.

Rosilda Maria Varela RG nº 6.406.025-2
 Viviane Aurélio Dutra Franco RG nº 8.094.775-5
 Dirce Prates Guerega RG nº 5.084.321-1
 Izabel Cristina Schön RG nº 7.195.834-5
 Aldeci Sandro Pierog RG nº 10.007.538-5
 Elisângela Martins dos Santos RG nº 9.607.802-1



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
 PALMITALPREV
 CNPJ 04887994/0001-60

PORTARIA N.º 08/2019

SÚMULA: Estabelece recesso para os Servidores que integram o quadro de Pessoal da PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PALMITALPREV e de outras providências.

A Diretora-Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica estabelecido na Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital – PALMITALPREV recesso aos Servidores que compõem o quadro de pessoal e consequentemente a interrupção do atendimento ao público no dia 18 de abril de 2019, em virtude do feriado de paixão de Cristo (19) e páscoa (21).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se
 Palmital, 15 de abril de 2019.

ROSILDA MARIA VARELA
 Diretora-Presidente

Rua Santana, Sala, 1.049 / CEP 85270-000
 Telefone (42) 3657 1631
 e-mail: palmitalprev@hotmail.com



MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-68
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 287, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Conceder Progressão Horizontal aos servidores públicos Municipais, na Classe e Nível de Vencimentos abaixo evidenciados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O determinado pela Lei Municipal 1.105 do Plano de Cargos e Salários na Administração Pública, Artigo 30.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores Públicos Municipais, na Classe e Nível de Vencimentos abaixo evidenciados, no cargo de PROFESSOR (A) a contar de 01 de abril de 2019.

MATRÍCULA	NOME	DA CLASSE	NÍVEL	PARA CLASSE	NÍVEL
54484	Ana Cristina dos Santos Dzoba	R-V	01	R-V	02
54486	Cleura de Fatima Parapinski	R-I	01	R-I	02
54464	Juliane da Silva	R-V	01	R-V	02
54465	Luiza Askel Moreira	R-V	01	R-V	02
54487	Marilda de Jesus	R-V	01	R-V	02
54485	Sirney Bernadete Arruda Pichelli	R-V	01	R-V	02
54444	Tatiane Lichinski	R-V	01	R-V	02
54488	Veronica Cedorak	R-V	01	R-V	02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-68
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito
 Elis Regina Locatelle
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-68
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 288, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Conceder Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família, Iracema Gonçalves Pereira (mãe da servidora) por 15 (quinze) dias, conforme prevê o artigo 159 da Lei Municipal 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a Servidora INES PEREIRA, matrícula nº 41111, servidora desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo 40 horas, Licença para tratamento de saúde em pessoa da família, Iracema Gonçalves Pereira (mãe da servidora) por 20 (vinte) dias, conforme prevê o artigo 159 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 05 de abril de 2019.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 25 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito
 Elis Regina Locatelle
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-68
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Conceder Licença para Tratamento de saúde ao servidor Idinei Jair Tatsch, matrícula nº 50990, no cargo de Motorista 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – Laudo Pericial de Medicina e Segurança do Trabalho

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ao Servidor IDINEI JAIR TATSCH matrícula nº 50990, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, exercendo o cargo de Motorista, Licença para tratamento de saúde, por 60 (sessenta) dias, conforme prevê o artigo 155 da Lei Municipal 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 04 de abril de 2019.

Art. 2º O prazo descrito no art. 1º, caracterizado como Auxílio Doença é garantido pelo Regime Próprio de Previdência Social, conforme Art. 23 da Lei 1.243/2005 de 30 de junho de 2005.

Art. 3º Decorrido o prazo descrito no Artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 03 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito
 Elis Regina Locatelle
 Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-68
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 81, DE 08 DE ABRIL DE 2019

Nomear Agente Político

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o senhor LADISLAU PIETROVSKI, portador do RG nº 1.872.259 e CPF nº 337.542.849-91, no Cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, percebendo os subsídios da lei, à contar de 08 de Abril de 2019.

Art. 2º Fica Revogado o Decreto nº 22 de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-68
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 82, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Exonerar Cargo em Comissão CC-4

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a Senhora PATRICYA DE OLIVEIRA BARROS, portadora do RG nº 152841 2ª via Macapa-AP e CPF nº 844.409.022-00, do Cargo de Assessor (a) de Secretaria Municipal da Fazenda I, percebendo os valores do símbolo CC-4, a contar de 08 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 76.172.907/0001-68
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 83, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Nomear Cargo em Comissão CC-4

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a Senhora PATRICYA DE OLIVEIRA BARROS, portadora do RG nº 152841 2ª via Macapa-AP e CPF nº 844.409.022-00, para o Cargo de Assessor (a) de Secretaria Municipal de Saúde I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os valores do símbolo CC-4, a contar de 08 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
 Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 84, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Nomear Cargo em Comissão CC-4

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** a Senhora **JOSIANE DA SILVA SANTOS**, portadora do RG nº 8.279.650-9 SSP-PR e CPF nº 025.209.359-36, para o Cargo de Assessor (a) de Secretaria Municipal da Fazenda I, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, percebendo os valores do símbolo CC-4, a contar de 08 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2226, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 429.616,01 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
06.003.12.363.0602.2.121.	Manut. e apoio ao ensino médio técnico
572 3.1.50.43.00.00	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 83.602,64
573 3.3.50.43.00.00	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 39.380,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.10.301.0801.1.118.	Reforma Hospital Pitanguinha - Emenda parlamentar vereadores
571 4.4.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO 295.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.004.08.244.1101.2.068.	Financiamento da Gestão SUAS
564 3.3.90.39.00.00	01936 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.633,37
Total Suplementação: 429.616,01	

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de duas dotações orçamentárias e de superávits financeiros, respectivamente indicados nas seguintes fontes:

Redução	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.10.301.0801.1.118.	Reforma Hospital Pitanguinha - Emenda parlamentar vereadores



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

202	4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	295.000,00
-----	-----------------	-------	---------------------	------------

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.004.08.244.1101.2.068.	Financiamento da Gestão SUAS
394 3.3.90.30.00.00	01936 MATERIAL DE CONSUMO DE 10.000,00
Total Redução: 805.000,00	

01000	Recursos ordinários livres	122.982,64
1936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	1.633,37
TOTAL:		124.616,01

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, os Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 2.161, de 3 de setembro de 2018, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2019, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 85, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei municipal nº 2226, de 11 de abril de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Abre crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2019, no valor de R\$ 429.616,01 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e um centavo), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação	
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
06.003.12.363.0602.2.121.	Manut. e apoio ao ensino médio técnico
572 3.1.50.43.00.00	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 83.602,64
573 3.3.50.43.00.00	01000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 39.380,00

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.10.301.0801.1.118.	Reforma Hospital Pitanguinha - Emenda parlamentar vereadores
571 4.4.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO 295.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.004.08.244.1101.2.068.	Financiamento da Gestão SUAS
564 3.3.90.39.00.00	01936 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 11.633,37
Total Suplementação: 429.616,01	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de duas dotações orçamentárias e de superávits financeiros, respectivamente indicados nas seguintes fontes:

Redução	
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
08.002.10.301.0801.1.118.	Reforma Hospital Pitanguinha - Emenda parlamentar vereadores
202 4.4.90.51.00.00	01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 295.000,00

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.004.08.244.1101.2.068.	Financiamento da Gestão SUAS
394 3.3.90.30.00.00	01936 MATERIAL DE CONSUMO DE 10.000,00
Total Redução: 805.000,00	

01000	Recursos ordinários livres	122.982,64
1936	Componente para Qualificação da Gestão - SUAS	1.633,37
TOTAL:		124.616,01

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, os Anexos de Metas e Prioridades da Lei nº 2.161, de 3 de setembro de 2018, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2019, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 297, DE 15 DE ABRIL DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída essa Comissão, com a finalidade de propor um zoneamento específico na área de manancial do Rio Ernesto e um plano de regularização para área.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º fica assim constituída:

Patrícia Arns Steiner Ferreira – Engenheira Ambiental - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Alex Antônio dos Santos – Engenheiro Civil – Representante do Setor de Planejamento;

Cristiano Jaskiu – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

Glenn William Rodrigues Barbosa – Secretário Municipal da Cidade;

José de Oliveira Martins – Representante da Sanepar;

Marcos Zeschotko – Representante do IAP;

Taise Priscila Henckel – Arquiteta – Representante do Setor de Planejamento.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 882, de 28 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 15 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 86, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2205/2018 de 21/12/2018.

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 10.723,83 (dez mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.004.08.244.1101.2.069.	Proteção Social Básica
403 3.3.90.39.00.00	01934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.723,83
Total Suplementação: 10.723,83	

Art. 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):		
1934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – SUAS	10.723,83
TOTAL:		10.723,83



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 3º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2019, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de abril de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Complementar Nº 55, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre o Zoneamento de uso e ocupação do solo urbano do Município.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município de Pitanga e tem por objetivos:

- I - estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo, tendo em vista o cumprimento da função social da propriedade;
- II - orientar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- III - definir zonas, adotando-se como critério básico seu grau de urbanização atual, com a finalidade de reduzir as disparidades entre os diversos setores da cidade;
- IV - promover por meio de um regime urbanístico adequado, a qualificação do ambiente urbano;
- V - prever e controlar densidades demográficas e de ocupação de solo urbano, como medida para a gestão do bem público, da oferta de serviços públicos e da conservação do meio ambiente;
- VI - compatibilizar usos e atividades diferenciadas, complementares entre si, tendo em vista a eficiência do sistema produtivo e a eficácia dos serviços e da infraestrutura.

Art. 2º As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente, ressalvando:
I - nos processos de alvarás de licença para construir e conclusões de obras;
II - na concessão de alvarás de localização, funcionamento e renovações dos mesmos;
III - na execução de obras, serviços sejam novas, de melhoria ou de reforma de qualquer natureza;
IV - no parcelamento do solo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES E ZONEAMENTO
Seção I
Das Definições

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 3º A organização do espaço urbano municipal é dividida em zonas, cada qual com parâmetros urbanísticos específicos, em especial para o uso do solo e para a ocupação construtiva dos imóveis em atividades funcionais sobre o território.
Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei Complementar:
I - Anexo I - Mapas de Zoneamento Urbano da Sede e Parque Industrial I e II;
II - Anexo II - Mapa de Zoneamento - Distrito Barra Bonita;
III - Anexo III - Mapa de Zoneamento - Distrito Rio XV de Baixo;
IV - Anexo IV - Mapa de Zoneamento - Distrito Vila Nova;
V - Anexo V - Tabela de Ocupação do Solo Urbano;
VI - Anexo VI - Tabela de Uso do Solo Urbano;
VII - Anexo VII - Tabela de Vagas para Estacionamento;
VIII - Anexo VIII - Classificação dos usos e das atividades urbanas comerciais e prestação de serviços e índices de risco ambiental e fontes potenciais de poluição;
IX - Anexo IX - Classificação dos usos e atividades urbanas industriais e índices de risco ambiental e fontes potenciais de poluição;
X - Anexo X - Definição dos Usos.
XI - Anexo XI - Glossário.

Art. 4º Os usos comerciais, serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:
I - incômodos, se as atividades puderem produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego;
II - nocivos, se as atividades puderem poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, ou implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde;
III - perigosos, se as atividades possuírem riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou eventualmente puderem pôr em perigo pessoas ou propriedades do entorno.

Art. 5º As atividades a que se refere o Artigo 5º podem ou não apresentar risco ambiental de acordo com as seguintes classificações:
I - risco ambiental alto, com índice de 2,5 a 3,0 (dois vírgula cinco a três), caracterizam-se por:
a) periculosidade de grau médio, provocando grandes efeitos não minimizáveis, mesmo depois da aplicação dos métodos adequados de controle e tratamento de efluentes;
b) nocividade de grau elevado, pela vibração e/ou ruídos fora dos limites da indústria;
II - risco ambiental moderado, com índice 2,0 (dois), caracterizam-se por:
a) periculosidade de grau baixo, produzindo efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes;
b) nocividade de grau médio, em razão da exalação de odores e/ou material particulado;
c) incomodidade de grau elevado, decorrente do intenso tráfego e ruídos em níveis incômodos fora dos limites da indústria;

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

III - risco ambiental baixo, com índice de 1,0 a 1,5 (um a uma vírgula cinco), caracterizam-se pela:
a) nocividade de grau baixo, em razão dos efluentes hídricos e atmosféricos;
b) incomodidade de grau médio a baixo, apresentando movimentação tolerável de pessoal e tráfego, bem como níveis toleráveis de efluentes e/ou ruídos;
IV - sem risco ambiental, com índice 0,5 (zero vírgula cinco), caracterizam-se pela incomodidade de grau baixo, com efeitos incómodos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos.
§ 1º Os Anexos VIII e IX desta Lei Complementar contém a relação de atividades e seus respectivos índices de risco ambiental.

§ 2º O risco ambiental também poderá ser graduado em função da duração e reversibilidade dos efeitos provocados pelos efluentes e possibilidade de prevenir seus efeitos adversos, mediante o uso de dispositivos instaláveis e verificáveis, considerando-se ainda a natureza e a quantidade de substâncias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivas, quer como matéria prima, quer como produto acabado.
§ 3º O índice de risco ambiental atribuído à determinada atividade poderá ser minimizado quando se verificar que as condições específicas da atividade a ser licenciada, tais como porte e controle efetivo de risco ambiental, assim o permitirem.
§ 4º A alteração do valor de índice de risco ambiental ocorrerá por análise criteriosa de cada caso e mediante parecer técnico de equipe multidisciplinar, retornando ao seu valor inicial quando as características do empreendimento não mais justificarem tal alteração.
§ 5º O índice de risco ambiental de atividades industriais ou de prestação de serviços, não previstas nos índices de riscos ambientais que compõe os anexos desta Lei Complementar, será determinado mediante parecer técnico formulado por equipe multidisciplinar.

Art. 6º Os postos de saúde, as escolas de ensino fundamental e médio, e os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados, preferencialmente, em terrenos lineares às vias coletoras e arteriais ou com acesso principal a elas.

Art. 7º O Poder Executivo não concederá licença de funcionamento para qualquer uso nas zonas instituídas por esta Lei Complementar, quando o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) for de conclusão desfavorável, ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 8º Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Art. 9º A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 6º O Poder Executivo, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

Art. 13. A aprovação de projetos, a concessão de alvará para construir, reformar ou ampliar edificações, bem como a concessão de alvarás para parcelamento, desmembramento e unificação, alvarás de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, somente poderão ocorrer em estrita observância às normas previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º Os alvarás de funcionamento para o exercício de atividades que contrariem as disposições contidas nesta Lei Complementar serão respeitados enquanto estiverem em vigor e poderão ser renovados.
§ 2º Para mudança de endereço, proprietário ou função, não será permitida a liberação do alvará de funcionamento para usos não compatíveis com a zona.

Art. 14. A área do perímetro urbano da sede do Município e dos Distritos é dividida em:
I - Zona Residencial (ZR);
II - Zona de Comércio e Serviços (ZCS);
III - Zona Industrial (ZI);
IV - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
V - Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
VI - Zona de Controle e Preservação Ambiental (ZCPA);
VII - Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Art. 15. O uso habitacional multifamiliar vertical somente será permitido nas zonas ZR, ZCS, ZI e ZEIS desde que sejam atendidas as condições mínimas de infraestrutura, sendo necessária para sua aprovação, a apresentação dos projetos complementares.
Parágrafo único. A infraestrutura mínima a ser atendida é a existência no local de sistema de coleta e tratamento de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública.

Seção II
Das Zonas Residenciais (ZR)

Art. 16. A Zona Residencial (ZR), subdividida em ZR1, ZR2, ZR3, é a área com a preferência do uso residencial individual e coletivo a fim de adequar a densidade demográfica à infraestrutura, à superestrutura urbana existente e ao sítio natural, permitindo a instalação de atividades econômicas complementares sem que haja o comprometimento da qualificação ambiental e da qualidade de vida dos moradores.
§ 1º Zona Residencial 1 (ZR1) caracteriza-se pela baixa densidade residencial e permite o uso comercial e de serviços de atendimento cotidiano à população.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Parágrafo único. As definições de uso e ocupação do solo e parâmetros construtivos desta zona encontra-se no Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º A Zona Residencial 2 (ZR2) caracteriza-se pela alta densidade residencial e concessão de uso comercial e de serviços vicinal, regional e de centralidade.

§ 3º A Zona Residencial 3 (ZR3) caracteriza-se pela densidade residencial média e uso comercial e de serviços de atendimento cotidiano.

Art. 17. A construção de condomínios residenciais de casas será permitida apenas nas Zonas Residenciais (ZR) em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Código de Obras.
Parágrafo único. Os condomínios a que o caput deste artigo se refere poderão ser admitidos apenas quando houver aprovação do projeto do condomínio com edificação a ser construída no lote.

Seção III
Da Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Art. 18. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é a área destinada a criar novos núcleos habitacionais de interesse social, promover a regularização fundiária e a fazer cumprir a função social da propriedade.
Parágrafo único. A ZEIS está sujeita a normas próprias e toda e qualquer obra a ser nela realizada deverá ser objeto de estudo por parte do Poder Público Municipal e do CONCIDADE.

Seção IV
Das Zonas de Comércio e Serviço (ZCS)

Art. 19. Zona de Comércio e Serviços (ZCS) é a área com a finalidade de atender as atividades de produção econômica de pequeno impacto ambiental, sendo subdivididas em ZCS1 e ZCS2.

§ 1º A Zona de Comércio e Serviço 1 (ZCS1) caracteriza-se pela maior concentração de comércio e serviços de atendimento central e regional, localizado nas vias de maior capacidade de infraestrutura e com predominância de alta densidade para melhor utilização da infraestrutura existente.

§ 2º A Zona de Comércio e Serviço 2 (ZCS2) caracteriza-se pelo predomínio de usos de comércio e serviço de maior impacto, que necessitam de maior espaço para instalação e causem grande fluxo de carga e descarga.

Seção V
Das Zonas Industriais (ZI)

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 10. Os usos não previstos nesta Lei Complementar deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo e pelo Conselho da Cidade - CONCIDADE.
§ 1º A análise a que se refere o caput deste artigo deverá empregar a analogias com os usos previstos.
§ 2º Não definido a caracterização em uso análogo, o órgão competente de planejamento elaborará anteprojeto de lei para sua inclusão.

Art. 11. Nas zonas estabelecidas por esta Lei Complementar, os usos são classificados em:
I - permitidos;
II - permissíveis;
III - proibidos.

§ 1º Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.
§ 2º Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) de, no mínimo, 8 (oito) vizinhos lineares e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de EIV.
§ 3º Usos proibidos serão vetados.
§ 4º As atividades permissíveis sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e adotadas as medidas necessárias para a eliminação do conflito potencial eminente, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 12. A anuência dos vizinhos a que se refere o art. 12 obedecerá aos seguintes critérios:
I - quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
II - dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
III - dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;

§ 1º A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
§ 2º Não deverá ser considerado o vizinho:
I - cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
II - que apresente grau de parentesco com o requerente.
§ 3º Se qualquer dos imóveis vizinhos estiver sob regime de condomínio, a anuência deverá ser dada em assembleia própria e será considerada apenas como de um vizinho.
§ 4º Se os imóveis, lineares e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos.
§ 5º Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, poderá reduzir o número de consultas em 50% (cinquenta por cento), a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO
Seção I
Dos Índices Urbanísticos

Art. 24. Os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão aqueles expressos nos Anexos desta Lei Complementar, onde são estabelecidos:
I - área mínima do lote;
II - coeficiente de aproveitamento;
III - recuo mínimo;
IV - taxa de ocupação;
V - altura máxima e número de pavimentos;
VI - taxa de permeabilidade;
VII - testada mínima do lote.

Seção II
Da Área Mínima do Lote

Art. 25. Área mínima do lote é o índice que define a menor dimensão do lote, calculada pela distância entre suas divisas e/ou laterais, estabelecida segundo a zona de localização, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei.
Parágrafo único. Para lotes já edificados e em área consolidada anteriormente à vigência desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal aprovar o desmembramento de lote com dimensão inferior em consonância com as dimensões mínimas especificadas em cada zona.

Seção III
Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 26. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:
I - subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do terreno;
II - pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
III - sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
IV - parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
V - áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VI - casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
VII - sacadas privativas, desde que não vinculadas às dependências de serviço e com área inferior a 5% da área do pavimento onde estiver situada;
VIII - ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira desprezando-se os decimais.

Art. 27. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:
I - Coeficiente de Aproveitamento Mínimo (CA mín.), que se refere ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
II - Coeficiente de Aproveitamento Básico (CA bas.), que se refere ao índice construtivo permitido para a zona;
III - Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA máx.), que se refere ao índice construtivo máximo permitido para a zona, no qual a diferença entre o coeficiente de aproveitamento básico e máximo deve ser adquirida do Município mediante contrapartida do proprietário nos locais onde foi definida a outorga onerosa do direito de construir.
Parágrafo único. As edificações destinadas a hotéis, pousadas e habitações de interesse social, poderão utilizar o coeficiente de aproveitamento definido para a zona sem a outorga onerosa do direito de construir.

Art. 28. Não serão permitidas construções que não atinjam o coeficiente de aproveitamento mínimo definido para a zona em que se situa.
§ 1º Para a utilização do coeficiente de aproveitamento máximo, deverá ser observada a existência do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir, estabelecido no Plano Diretor, para que seja adquirido pelo proprietário mediante contrapartida o potencial adicional construtivo.
§ 2º Só poderá ser concedido o aumento do potencial, caso o imóvel seja servido de tratamento de esgoto, pavimentação, drenagem das águas pluviais e abastecimento de água, energia elétrica e iluminação pública.

Seção IV
Do Recuo Mínimo

Art. 29. Recuo Mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 30. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão.

Art. 31. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Art. 32. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nesta Lei Complementar.
Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.

Art. 33. Em edificações de até 4 (quatro) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.

Art. 34. Em edificações para fins comerciais e de serviços localizadas nas ZCS e ZR é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos, inclusive da parte residencial superior, respeitadas as demais normas de edificação estabelecidas par as ZCS.

Art. 35. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou 1/8, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Art. 36. Em terrenos com frente para duas ou mais vias que se caracterizam por zonas de uso e ocupação diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo os terrenos de esquinas, onde prevalece o coeficiente de aproveitamento da testada principal.

Seção V
Da Taxa de Ocupação

Art. 37. A Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, não sendo computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:
I - piscinas, parques infantis, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
II - pérgulas;
III - marquises até 1m (um metro) de largura;
IV - marquises de até 1m (um metro);

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

V - sacadas e balcões com até 1,20m (um metro e vinte centímetros) de profundidade, engastados em até 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
VI - estacionamentos descobertos.

**Seção VI
Da Altura Máxima e Número de Pavimentos**

Art. 38. A altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações, qualquer que seja sua natureza, são estabelecidos por zona e obedecerão ao disposto nos Anexos desta Lei Complementar.
§ 1º A altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote, com exceção das caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.
§ 2º Os pavimentos destinados a garagem em subsolo não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos.
§ 3º O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de mais de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote.
§ 4º Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.
§ 5º Em lotes de esquinas ou lotes onde existam duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.
§ 6º Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

**Seção VII
Da Taxa de Permeabilidade**

Art. 39. Considera-se taxa de permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, detida de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido nos Anexos desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Para calçadas e estacionamentos descobertos executados em paver, 50% do total de sua área será computado como área permeável.

**Seção VIII
Da Testada Mínima do Lote**

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 40. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno, incluindo os muros laterais, se existirem, sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização, conforme definido nos Anexos desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 41. Em todo edifício de uso residencial multifamiliar ou conjunto residencial com quatro ou mais unidades de habitação, será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
I - área de 6m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;
II - localização em área contínua, preferencialmente no térreo, devidamente isolada das vias de tráfego, locais de acesso e de estacionamento;
III - não ocupar a área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art. 42. Em todos os edifícios de uso residencial multifamiliar, comercial e prestador de serviços, será obrigatória a construção de áreas de estacionamento para veículos em conformidade com o Anexo XII desta Lei Complementar.
§ 1º As vagas de estacionamento e garagem de edificações de uso misto deverão localizar-se em áreas separadas.
§ 2º O estacionamento de áreas de comércio e serviço, quando exigido mais de uma vaga comercial, deverá possuir fácil acesso aos clientes e localizar-se, preferencialmente, no recuo frontal da edificação.

Art. 43. Em terrenos situados na direção dos feixes de micro-ondas dos sistemas de telecomunicações, o gabarito da edificação será definido pela presente Lei Complementar ou exigido pela concessionária do serviço, prevalecendo o de menor altura.
Art. 44. Será permitido o desmembramento de lote edificado com dimensão inferior ao mínimo especificado na respectiva zona, desde que localizado em área consolidada anteriormente à aprovação desta Lei Complementar e obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
I - nas Zonas Residenciais (ZR), o lote de meio de quadra poderá ter 180m² (cento e oitenta metros quadrados) de área mínima com frente mínima de 6,00 (seis) metros e os lotes de esquina 200m² (duzentos metros quadrados) de área mínima e 8,00 (oito) metros a frente mínima;
II - nas Zonas de Comércio e Serviço (ZCS) o lote poderá ter 200m² (duzentos metros quadrados) de área mínima e frente mínima de 6,00 (seis) metros e os lotes de esquina 230m² (duzentos e trinta metros quadrados) de área mínima e 8,00 (oito) metros a frente mínima;

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

III - nas Zonas Industriais (ZI) o lote poderá ter 300m² (trezentos metros quadrados) de área mínima e 10 (dez) metros mínimo de frente e os lotes de esquina 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de área mínima e 12,00 (doze) metros a frente mínima.

Art. 45. Fica permitido o desmembramento de lote de meio de quadra não edificado, desde que localizado em área consolidada anterior à aprovação desta Lei Complementar e possua testada mínima de 10 (dez) metros.
§ 1º O lote desmembrado e o lote decorrente do desmembramento deverão observar a dimensão mínima de 200 m².
§ 2º Se o lote decorrente do desmembramento não possuir acesso à via pública, deve ser-lhe assegurado o direito de passagem de largura mínima de 3,00 (três) metros.
§ 3º O direito de passagem não integra a área do lote decorrente do desmembramento, vedada a edificação em tal espaço.
§ 4º Será permitida a edificação no lote desmembrado se, do desmembramento, resultar testada inferior a 10 (dez) metros.
§ 5º Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, o proprietário do lote a que se refere o caput deste artigo terá o prazo de 2 (dois) anos para sua regularização.

Art. 46. O remembramento de terrenos que se situam em zonas de uso e ocupação solo diferentes, somente poderá ser aprovado se houver parecer técnico favorável expedido pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e aprovação do CONCIDADE.

Art. 47. A construção de um ou mais edifícios para uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), deve obedecer às seguintes condições:
I - existência de rede de coleta de esgotos, rede de abastecimento de água potável e rede de energia elétrica;
II - quando exigido pelo Município, deve ser criada via pública, com dimensão conforme hierarquia do tipo de via definida pela Lei do Sistema Viário, contornando todo ou parte do perímetro do terreno, para dar continuidade ao sistema viário existente ou de previsão futura;
III - sejam construídas as vias previstas no Sistema Viário Básico do Município.

Art. 48. Na área urbana do distrito sede do Município, para a aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5000 m² (cinco mil metros quadrados), será obrigatório apresentar EIV, elaborado pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo e aprovado pelo CONCIDADE sem prejuízo das demais exigências desta Lei Complementar.

Art. 49. Só serão permitidas edificações com 4 (quatro) ou mais pavimentos nos terrenos que satisfaçam as seguintes condições:

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

I - façam frente para a via pública regular, pavimentada, provida de calçadas, guias e sarjetas e rede de galerias de águas pluviais;
II - sejam atendidas por rede de energia elétrica, rede de coleta de esgotos sanitários e rede de água potável.

Art. 50. As obras ou edificações de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa essencialmente da proximidade de fatores ligados ao meio ambiente, à densidade demográfica, de aproveitamento da infraestrutura urbana, poderão situar-se nas mais diversas zonas de uso, a critério do órgão competente do Poder Executivo, observadas as medidas de segurança, resguardo e sossego da população da circunvizinhança.

Art. 51. O potencial construtivo situado entre o coeficiente de aproveitamento básico e o coeficiente de aproveitamento máximo será adquirido ao Poder Executivo e/ou terceiros de acordo com o previsto na Lei do Plano Diretor.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Sem prejuízo de outras penalidades, o Poder Executivo embargará e tomará as medidas judiciais cabíveis para a demolição das construções iniciadas em desacordo com esta Lei Complementar.

Art. 53. Quando necessário, o Poder Executivo poderá determinar áreas não edificáveis para fins de passagem de redes de água, esgotos e águas pluviais bem como instalação de outros equipamentos urbanos.

Art. 54. As delimitações das zonas e as alterações de uso e ocupação do solo urbano poderão ser revistas e atualizadas mediante projeto de lei, após parecer favorável do CONCIDADE.

Art. 55. Os estudos de impacto de vizinhança (EIV) serão elaborados nos termos da Lei do Plano Diretor.

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão apreciados pelo órgão municipal de planejamento, ouvido o CONCIDADE.

Art. 57. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

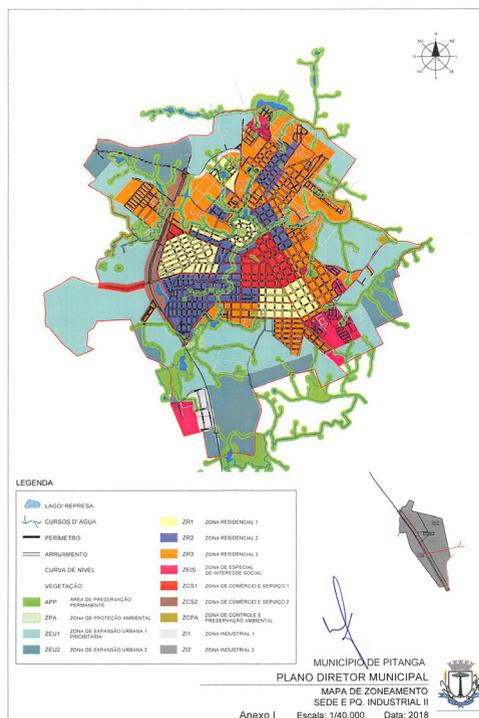
Art. 58. Revogam-se:
I - a Lei nº 450, de 6 de julho de 1989;
II - a Lei Complementar nº 27, de 20 de junho de 2014

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 09 de abril de 2019.

Malcol G. Collegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

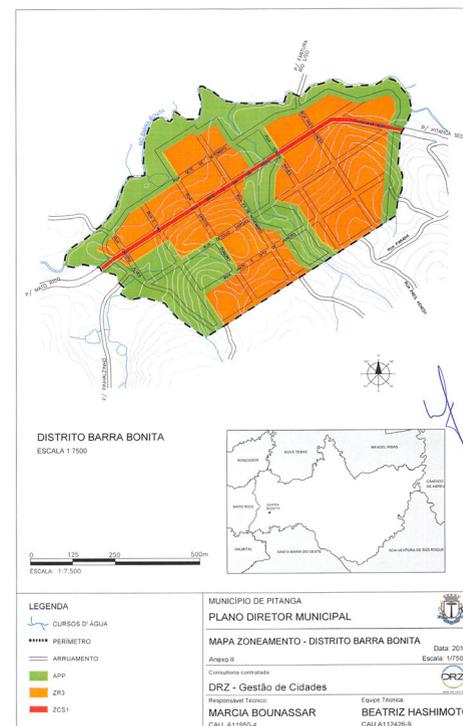
MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO I - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DA SEDE



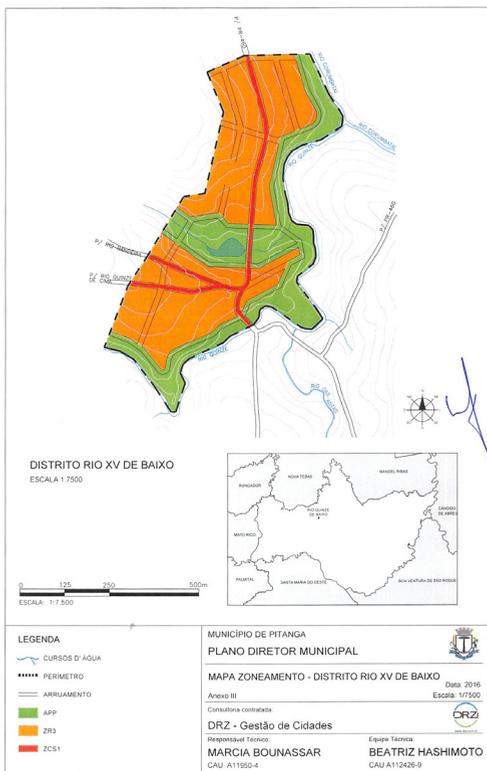
MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO II - MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO BARRA BONITA

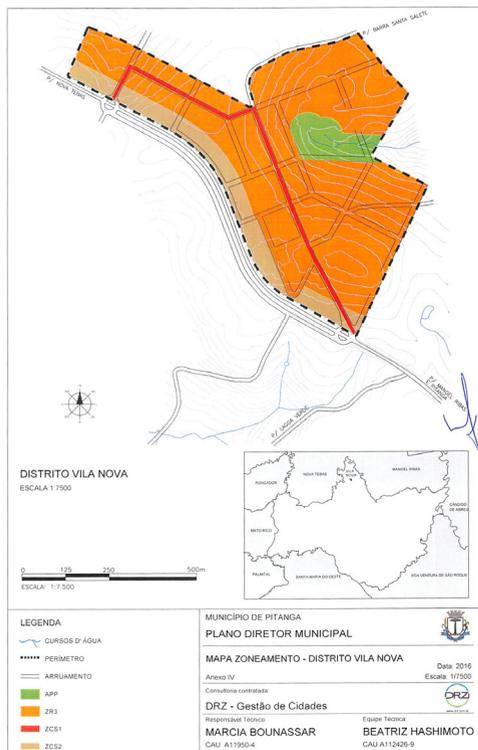




ANEXO III – MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO RIO XV



ANEXO IV – MAPA DE ZONEAMENTO URBANO DO DISTRITO VILA NOVA



ANEXO V – TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

PARÂMETROS/ZONA	ZR1	ZR2	ZR3	ZR3S	ZCS1	ZCS2	ZI1	ZI2
ÁREA MÍNIMA DO LOTE DE MEIO DE QUADRA (m²)	360	250	200	125	250	600	600	750
ÁREA MÍNIMA DO LOTE DE MEIO DE ESQUINA (m²)	450	300	250	150	300	750	750	1000
TESTADA MÍNIMA DO LOTE DE MEIO DE QUADRA (m)	12	10	10	7,0	10	15	15	15
TESTADA MÍNIMA DO LOTE DE MEIO DE ESQUINA (m)	15	12	12	10	12	18	20	20
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	60	80	70	70	80	70	70	70
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO	0,4	0,5	0,2	0,3	0,5	0,5	0,3	0,4
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	3,0	4,0	2,5	1,5	4,0	3,0	2,5	2,5
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	30	20	25	20	20	20	20	20
Nº MÁXIMO DE PAVIMENTOS	3	20	4	4	20	12	4	4
ALTURA MÁXIMA (m)	12	60	12	12	60	40	40	40
RECUEO FRONTAL MÍNIMO (m)	3,0	3,0	3,0	3,0	0	8	10	10



ANEXO VI – TABELA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÃO
Habitación unifamiliar	01 vaga	-
Habitación colectiva	01 vaga por unidade de moradia ou uma vaga a cada 120m² de área privativa.	-
kitinetes	01 vaga a cada 02 unidades residenciais proporcionalmente, ou a cada 70,00m² de área construída por unidade.	-
Salas comerciais e prestação de serviços	01 vaga para cada 120,00m² de área construída.	Dispensado para edificações de até 60,00m² de área construída.
Edifícios públicos e instituições bancárias	01 vaga para cada 50,00m² de área construída.	-
Lojas de departamento, móveis e eletrodomésticos	01 vaga para cada 75,00m² de área de comercialização.	-
Supermercado e similares	01 vaga para cada 25,00m² de área destinada a vendas.	Obrigatório pátio interno para manobras e área para carga e descarga com acesso independente.
Restaurantes, churrascaria, pizzaria e similares	01 vaga para cada 10,00m² de área destinada a consumo.	-
Comércio de materiais de construção, comércio atacadista e empresa de transporte.	01 vaga para cada 150,00m² de área construída.	Obrigatório pátio interno para manobras e área para carga e descarga com acesso independente.
Oficina mecânica, funilaria, borracharia e similares.	01 vaga para cada 100,00m² de área construída, com a obrigatoriedade de no mínimo 02 vagas.	A via pública ou passeio não poderão ser utilizados para a execução de serviços.
Serralheria, marcenaria e afins	01 vaga para cada 150,00m² de área construída.	Obrigatório pátio interno para manobras e área para carga e descarga.
Pré-Escola e Ensino de 1º Grau	01 vaga para cada 50,00m² de área de salas de aula.	-
Ensino de 2º Grau, Ensino Profissionalizante, Academia, Escola de Idioma e similares	01 vaga para cada 25,00m² de área de salas de aula.	-
Ensino de 3º Grau	01 vaga para cada 12,50 m² de área de salas de aula.	-
Teatro, cinema, casa de espetáculos, centro de eventos	01 vaga para cada 20,00 m² de área destinada a acomodação do público.	-
Boate, casa noturna, boliche e afins	01 vaga para cada 25,00 m² de área destinada ao público.	-
Igrejas, templos e casa de culto	01 vaga para cada 25,00 m² de área destinada ao público.	-
Hotéis e serviços de hospedagem	01 vaga para cada duas unidades de alojamento (quartos).	-
Shopping centers e Centro de	01 vaga para cada 50,00m² de área	-



ANEXO VI – TABELA DE USO DO SOLO URBANO

ZONA/USO	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
ZONA RESIDENCIAL 1 (ZR1)	H1, CS1, E1	H2, H3, E2	H4, H5, CS2, CS3, I1, I2, E3
ZONA RESIDENCIAL 2 (ZR2)	H1, H2, CS1, E1, E2	H3, H4, H5, CS2, CS3, I1	I2, E3
ZONA RESIDENCIAL 3 (ZR3)	H1, H2, H3, H4, CS1, E1, E2	H4, CS2, E3, I1	CS3, I2
ZONA DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)	H1, H2, H3, H4, CS1, E1, E2	H5, CS2, I1	CS3, E3, I2
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO 1 (ZCS1)	H2, H3, H5, CS1, CS2, E1, E2	H1, CS3, E3, I1	H4, I2
ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇO 2 (ZCS2)	H2, H5, CS1, CS2, CS3, E1, E2, I1	H3, E3, I2	H1, H4
ZONA INDUSTRIAL 1 (ZI1)	H1, H3, H4, CS1, CS2, CS3, E2, E3, I1	H2, H5, E1, I2	-
ZONA INDUSTRIAL 2 (ZI2)	H5, CS1, CS2, CS3, E2, E3, I1, I2	H2, H3, H4, E1	H1

NOTA:
 1. H1: habitação unifamiliar;
 2. H2: habitação multifamiliar;
 3. H3: habitação unifamiliar em série;
 4. H4: habitação de interesse social;



ANEXO VII – TABELA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS	OBSERVAÇÃO
Habitación unifamiliar	01 vaga	-
Habitación colectiva	01 vaga por unidade de moradia ou uma vaga a cada 120m² de área privativa.	-
kitinetes	01 vaga a cada 02 unidades residenciais proporcionalmente, ou a cada 70,00m² de área construída por unidade.	-
Salas comerciais e prestação de serviços	01 vaga para cada 120,00m² de área construída.	Dispensado para edificações de até 60,00m² de área construída.
Edifícios públicos e instituições bancárias	01 vaga para cada 50,00m² de área construída.	-
Lojas de departamento, móveis e eletrodomésticos	01 vaga para cada 75,00m² de área de comercialização.	-
Supermercado e similares	01 vaga para cada 25,00m² de área destinada a vendas.	Obrigatório pátio interno para manobras e área para carga e descarga com acesso independente.
Restaurantes, churrascaria, pizzaria e similares	01 vaga para cada 10,00m² de área destinada a consumo.	-
Comércio de materiais de construção, comércio atacadista e empresa de transporte.	01 vaga para cada 150,00m² de área construída.	Obrigatório pátio interno para manobras e área para carga e descarga com acesso independente.
Oficina mecânica, funilaria, borracharia e similares.	01 vaga para cada 100,00m² de área construída, com a obrigatoriedade de no mínimo 02 vagas.	A via pública ou passeio não poderão ser utilizados para a execução de serviços.
Serralheria, marcenaria e afins	01 vaga para cada 150,00m² de área construída.	Obrigatório pátio interno para manobras e área para carga e descarga.
Pré-Escola e Ensino de 1º Grau	01 vaga para cada 50,00m² de área de salas de aula.	-
Ensino de 2º Grau, Ensino Profissionalizante, Academia, Escola de Idioma e similares	01 vaga para cada 25,00m² de área de salas de aula.	-
Ensino de 3º Grau	01 vaga para cada 12,50 m² de área de salas de aula.	-
Teatro, cinema, casa de espetáculos, centro de eventos	01 vaga para cada 20,00 m² de área destinada a acomodação do público.	-
Boate, casa noturna, boliche e afins	01 vaga para cada 25,00 m² de área destinada ao público.	-
Igrejas, templos e casa de culto	01 vaga para cada 25,00 m² de área destinada ao público.	-
Hotéis e serviços de hospedagem	01 vaga para cada duas unidades de alojamento (quartos).	-
Shopping centers e Centro de	01 vaga para cada 50,00m² de área	-



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Eventos	construída	
Clube recreativo, esportivo, ginásio e associações	01 vaga para cada 50,00m2 de área construída	-
Áreas de lazer e parques	01 vaga para cada 250,00m2 de área de terreno	-
Estabelecimento hospitalar até 50 leitos	01 vaga para cada 03 leitos	Obrigatória área independente para serviços
Estabelecimento hospitalar acima 50 leitos	01 vaga para cada 05 leitos	Obrigatória área independente para serviços

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Anexo VIII – Classificação dos Usos e Atividades Urbanas – Comerciais e Prestação de Serviços – Índices de Risco Ambiental e Fontes Potenciais de Poluição

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÍNDICES
Padaria com forno à lenha	1,0
Padaria com forno elétrico	0,5
Pastelaria, confeitaria, docerias, sorveterias	0,5
Bares, botecoins, cafés, lanchonetes	0,5
Restaurantes, pizzaria, churrasceria com forno à lenha	1,0
Restaurantes, pizzaria, churrasceria com forno elétrico	0,5
Preparação de refeições conservadas (inclusive supergeladas)	1,0
Fornecimento de refeições (cozinhas industriais)	1,0
Serviços de buffê com salão de festas	1,0
Varejões de verduras e legumes	0,5
Entrepósitos de produtos alimentícios (atacadista)	1,5
Comércio de carnes, aves, peixes e produtos do mar	0,5
Frigoríficos/armazenamento	1,5
Supermercados	1,0
Postos de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos	1,0
Recondicionamento de pneumáticos (borracharia)	0,5
Reparação e manutenção de veículos automotores, exceto caminhões, tratores e máquinas pesadas	1,0
Reparação e manutenção de caminhões, tratores e afins	1,5
Retificação de motores	1,5
Torneiras	1,5
Garagens e estacionamento de transportes de carga e passageiros	1,5 a 2,0
Lava-rápidos e polimento de veículos	1,0
Detecção e desinfecção (depósito)	1,0
Aplicação de sinteco, pintura de móveis (depósito)	1,0
Tinturarias e lavanderias	0,5 a 1,5
Estamparia e silk-screen	0,5 a 1,0
Comércio de gás liquefeito de petróleo (depósitos)	1,0
Armazenamento e engarrafamento de derivados de petróleo	1,5
Comércio de produtos químicos	1,0 a 1,5
Comércio de fogos de artifício	1,0 a 3,0
Comércio de areia e pedra	1,5
Tapeçaria e reforma de móveis	1,0
Jateamento de superfícies metálicas ou não-metálicas, exceto paredes	2,0
Laboratório de análises clínicas	1,0
Laboratório de radiologia e clínicas radiológicas	1,0
Laboratório de prótese dentária	1,0
Reparação e manutenção de equipamentos hospitalares, ortopédicos e odontológicos	1,0
Hospitais, clínicas e prontos-socorros	1,0
Hóteis que queimem combustível líquido ou sólido	1,5
Laboratório de ótica e prótese	0,5
Hospitais e clínicas veterinárias	1,0
Farmácias de manipulação	0,5
Comércio de produtos farmacêuticos, medicinais e perfumaria	0,5
Estúdios fotográficos e correlatos	0,5 a 1,0
Reparação e manutenção de equipamentos industriais, gráficos, etc.	1,5
Reparação e manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos	0,5
Consertos e restauração de fôlas	1,0
Conserto e fabricação de calçados sem prensa hidráulica e sem corte	0,5
Conserto e fabricação de calçados com prensa hidráulica e com corte	1,5
Pintura de placas e letreiros	1,0 a 1,5

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ÍNDICES
Dragagem e terraplanagem - pálio, estacionamento e oficina	2,0
Coletores de entulho (caçambeiros) - pálio, estacionamento e oficina	2,0
Serviços de funilaria e pintura para automóveis, camionetes, vans e motos, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores	1,5
Serviços de funilaria e pintura para ônibus, microônibus, caminhões, tratores e máquinas agrícolas, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores	2,0

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Anexo IX – Classificação dos Usos e Atividades Urbanas – Industriais – Índices de Risco Ambiental e Fontes Potenciais de Poluição

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Indústria de Extração e Tratamento de Minerais	
Atividade de extração, com ou sem beneficiamento de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontram em estado natural	2,0
Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos	
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	1,5
Britamento de pedras	2,0
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica	1,5
Fabricação de material cerâmico	2,0
Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto	1,5
Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração	2,0
Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos	1,5
Indústria Metalúrgica	
Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico	2,0
Serralheria, fabricação de artefatos metálicos com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação	2,0
Serralheria, fabricação de artefatos metálicos sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação	1,5
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.	2,0
Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação.	1,5
Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	2,0
Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação	1,5
Indústria Mecânica	
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição	2,0
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição	1,5
Indústria de Madeira	
Serrarias	1,5
Desdobramento de madeira, exceto serrarias	1,5
Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria	1,5
Fabricação de artefatos de madeira	1,5
Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial	1,5
Fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos de mobiliário	1,0
Artigos de Mobiliário	
Fabricação de móveis de madeira, vime e junco	1,5
Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofado	1,5
Fabricação de artigos de colchoeira	1,0
Fabricação de armários embutidos de madeira	1,5
Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário	1,5
Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados	1,5
Indústria da Borracha	
Vulcanização a vapor de pneus	2,0
Vulcanização elétrica de pneus	1,5
Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural e de artigos de borracha em geral	2,0

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Indústria de Couros e Produtos Similares	
Sapatos e sola de couros e peles	2,0
Curtimento e outras preparações de couros	3,0
Indústria Química	
Todas as atividades de fabricação de produtos químicos	3,0
Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinário	
Todas as atividades industriais de fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	3,0
Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas	
Fabricação de produtos de perfumaria	2,0
Fabricação de sabões, detergentes e glicerina	3,0
Fabricação de velas	2,0
Indústria de Produtos de Matérias Plásticas	
Todas as atividades industriais que produzem artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados, e outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas	1,5
Indústria Têxtil	
Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	2,5
Beneficiamento de fibras artificiais sintéticas	2,0
Beneficiamento de fibras têxteis de origem animal	2,5
Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis	1,5
Fiação, fição e tecelagem, tecelagem	2,0
Malharia e fabricação de tecidos elásticos	1,5
Fabricação de tecidos especiais	2,0
Acabamento de fios e tecidos não processados em fiação e tecelagens	2,5
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens	1,5
Indústria do Vestuário e Artefatos de Tecidos	
Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário não produzidos nas fiações e tecelagens	1,0
Indústria de Produtos Alimentares	
Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	2,0
Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos	2,0
Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal	2,5
Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	2,0
Fabricação e refinação de açúcar	2,0
Fabricação de balas, caramêles, pastilhas, drops, bombons e chocolates, etc.	1,5
Fabricação de massas alimentícias e biscoitos	1,5
Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais	2,5
Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas, inclusive coberturas	2,0
Preparação de sal de cozinha	1,5
Fabricação de vinagre	2,0
Fabricação de gelo, exclusive gelo seco	1,5
Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena.	3,0
Indústria de Bebidas	
Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas	2,0
Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral	2,0
Destilação de álcool	2,0
Extração de polpa e suco natural	1,5
Indústria Editorial e Gráfica	
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	1,5

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

INDÚSTRIA	ÍNDICES
Outras Fontes de Poluição	
Usinas de produção de concreto e concreto asfáltico	1,5
Usinas de produção de álcool	2,5
Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima ou tratamento de lixo e materiais ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos	2,5
Fabricação de brinquedos	1,5
Fabricação de instrumentos musicais	1,5
Fabricação de escovas, brochas, vassouras e afins	1,0
Preparação de fertilizantes e adubos	1,5
Beneficiamento de sementes	2,0

[Handwritten signature]

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO X – DEFINIÇÃO DOS USOS

HABITAÇÃO UNIFAMILIAR (H1): edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;**HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR (H2):** edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;**HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE (H3):** mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;**HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (H4):** aquela destinada à implantação de Programas Habitacionais por Entidades Promotoras, empresas sobre controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da legislação Federal;**HABITAÇÃO TRANSITÓRIA (H5):** edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (Apart hotel, Pensão, Hotel e Motel).**COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL (CS1):** caracterizado por abrigar atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, nos termos do art. 4º desta Lei Complementar, e de atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços destinadas ao atendimento de maior abrangência, impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como:

- Casa lotérica;
- Agência de serviços postais;
- Serviços públicos;
- Corretora e imobiliária;
- Escritórios administrativos;
- Escritório de comércio atacadista;
- Agência de turismo e viagem;
- Despachante;
- Chaveiro;
- Alfaiate, costureira e atelier;
- Profissionais autônomos;
- Serviços de informática;
- Consultórios e clínicas;
- Laboratórios de análises clínicas e radiologia;
- Atelier fotográfico e artigos fotográficos;
- Estacionamento comercial;

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- Estabelecimento de ensino de cursos livres;
- Locadora de vídeo/DVD;
- Banca de jornal e revista, livraria, revistaria, papelaria e sebo;
- Academia de ginástica, esportes e música;
- Lavanderia;
- Lojas de varejo para produtos domiciliar e de uso pessoal;
- Butique;
- Instituto de beleza, salão de beleza, manicuro, pedicuro, barbearia, massagista;
- Armário, bazar, montagem de bijuterias;
- Floricultura;
- Farmácia;
- Relojoaria, joalheria e ótica;
- Pet shop e clínica veterinária;
- Casa de chá, cafeteria, confeitaria, panificadora, rotisseria;
- Lanchonete, pastelaria, cantina, restaurante, pizzaria, churrascaria;
- Comércio de refeições embaladas;
- Sorveteria;
- Petiscaria, chopperia, bar;
- Açougue e peixaria;
- Hortifrutigranjeiros, quitanda, mercearia e mercado de pequeno porte;
- Bilhar, Snooker, pebolim;
- Pequenas oficinas mecânicas;
- Comércio de material de construção de pequeno a médio porte sem depósito e sem fabricação;
- Comércio de acessórios de veículos;
- Vidraçaria;
- Oficina e comércio de pequenos consertos e/ou atividades que não gerem ruídos, poluentes e odores;
- Pequena confecção de roupas e/ou artesanato;
- Posto de venda de gás liquefeito.

COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL E DE CENTRALIDADE (CS2): atividades comerciais varejistas, atacadistas e de prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, sendo a critério do poder**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Executivo Municipal, exigir o ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA de acordo com o impacto que será causado no local.

- Agência bancária, postos bancários e entidades financeiras;
- Impressoras e editoras;
- Escritório de copiadora, produção de banners, faixas, materiais de publicidade;
- Sistemas particulares de alarme, interfone e segurança;
- Gráfica, tipografia e Editora de pequeno porte;
- Canil e hotel para animais;
- Hospital veterinário;
- Capela mortuária, crematório, ossário e serviços funerários;
- Comércio de material de construção de médio a grande porte sem depósito e sem fabricação;
- Comércio de cereais, ração, caça e pesca, utilidades rurais de pequeno porte;
- Depósitos de pequeno porte a médio porte;
- Galeria comercial e centros comerciais;
- Buffet com salão de festas;
- Lojas de departamento de grande porte;
- Comércio de veículos e acessórios;
- Concessionária de veículos e/ou motos;
- Revenda de veículos novos e usados;
- Comércio varejista de grandes equipamentos;
- Comércio de agrotóxicos, defensivos agrícolas e/ou fertilizantes;
- Peças e Acessórios para atividades agrícolas e para veículos;
- Marmorarias;
- Marcenaria de pequeno porte;
- Serralheria/Metalúrgica;
- Entrepósitos;
- Borracharia, oficinas, funilaria e pintura;
- Serviço de lavagem de veículos;
- Comércio varejista de combustíveis e de derivados de petróleo;
- Posto de gasolina.

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO (CS3): atividades comerciais varejistas, atacadistas e de**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

prestação de serviços destinadas a atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem tráfego de caminhões e carros de passeio, cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário exigirá ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, necessitando de análise individual da atividade pelo Poder Executivo Municipal a ser exercida no local, tais como:

- Shopping center;
- Hipermercado;
- Comércio atacadista;
- Cemitério;
- Casa de detenção;
- Armazéns, cooperativas, silos e cerealistas;
- Depósitos de material de construção de grande porte;
- Depósito para distribuição;
- Depósito de atacadistas em geral;
- Depósito e/ou usina de tratamento de resíduos;
- Comércio, depósito e prestação de serviços de caçambas para recolhimento de entulho;
- Jato de areia;
- Garagem de frotas, transportadora e agenciamento de cargas;
- Serv – Car / Drive In;
- Oficina de mecânica pesada;
- Posto de abastecimento de aeronaves;
- Serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa;
- Aeroporto;
- Centro de controle de voo;
- Estações de controle e depósito de gás;
- Serviços de coleta de lixo;
- Usina de incineração;
- Comércio de sucatas e ferro velho;
- Subestação reguladoras de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação.

EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 1 (E1): atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como:

- Ambulatório;
- Assistência social;

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- Posto de saúde (UBS);
- Berçário, creche, escola de ensino maternal, pré-escola e jardim de infância;
- Hotel para bebês;
- Escola especial;
- Biblioteca.

EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 2 (E2): atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como:

- Auditório;
- Boliche;
- Teatro e casa de espetáculos artísticos;
- Boate e casa noturna;
- Ginásio;
- Campo de futebol;
- Centro de recreação;
- Cinema;
- Colônias de férias;
- Museu;
- Piscina pública;
- Ringue de patinação;
- Sede cultural;
- Teatro;
- Estabelecimentos de ensino fundamental e médio;
- Hospital, maternidade, pronto socorro e sanatório;
- Casa de culto e templo religioso.

EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 3 (E3): atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas ao controle específico, exigindo ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, tais como:

- Autódromo;
- kartódromo;
- Centro de convenções e de exposições;
- Centro de equitação;
- Hipódromo;

**MUNICÍPIO DE PITANGA**

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- Estádio;
- Pista de treinamento;
- Clube;
- Penitenciária;
- Rodeio;
- Campus universitário e
- Estabelecimento de ensino de nível superior.

INDÚSTRIA CASEIRA E INDÚSTRIA INCÔMODA (I1): caracteriza-se pela microindústria artesanal não incômoda ou potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno, tais como:

- Estruturas de madeira e artigos de carpintaria;
- Artefatos e móveis de madeira para usos doméstico, industrial e comercial;
- Artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada;
- Artefatos diversos de couros e peles;
- Industrialização de produtos de origem animal;
- Industrialização de produtos de origem vegetal;
- Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais;
- Artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;
- Artigos diversos de material plástico;
- Artefatos de papel, de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados;
- Atividades da indústria editorial e gráfica;
- Estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis;
- Fabricação de artefatos têxteis, com estamperia e/ou tintura;
- Malharia, fabricação de tecidos e artefatos de tecido;
- Artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados;
- Fabricação de produtos de perfumaria e velas, de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos;
- Fabricação de sabão, detergentes e glicerina;
- Fabricação e engarrafamento de bebidas;
- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas.

INDÚSTRIA NOCIVA E PERIGOSA (I2): caracteriza-se pela indústria de atividades incômodas, potencialmente nocivas e perigosas, estando sujeitas à aprovação de órgãos estaduais



competentes para sua implantação no Município tais como:

- Fabricação de aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras;
- Usina de produção de concreto asfáltico;
- Usina de produção de concreto, beneficiamento de minerais com flotação;
- Fabricação de cimento;
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso;
- Fabricação de material cerâmico, telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido;
- Fabricação de vidro e cristal;
- Beneficiamento e preparação de carvão mineral;
- Fabricação de carvão vegetal, ativado e Cardiff;
- Siderurgia;
- Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma;
- Fabricação de artigos de metal;
- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores;
- Elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos;
- Jateamento;
- Fabricação de material elétrico;
- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática;
- Desdobramento de madeiras;
- Beneficiamento de borracha natural;
- Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras de ar;
- Fabricação de artefatos de borracha, resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e látex sintéticos;
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;
- Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;
- Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal;
- Fabricação de tecidos especiais;
- Fabricação de corantes e pigmentos;
- Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas e artefatos;
- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais;



- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;
- Fabricação de fermentos e leveduras;
- Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas;
- Fabricação de papel e/ou celulose;
- Curtimento e outras preparações de couros e peles;
- Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos;
- Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo;
- Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais;
- Fabricação de preparados para limpeza;
- Refino do petróleo e destilação de álcool;
- Abatedouros, frigoríficos, charqueadas e preparação de conservas de carnes;
- Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado;
- Fabricação de rações e alimentos preparados para animais.



ANEXO XI – GLOSSÁRIO

ACRÉSCIMO: aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.

ALINHAMENTO: linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO: distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.

ÁREA CONSTRUIDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO: área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.

ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO: limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.

ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL: fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.

ÁREA URBANA: aquela contida dentro do perímetro urbano.

ÁREA ÚTIL: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

BALANÇO: avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO: número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO: número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO: número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área mínima edificável na propriedade para que o lote não seja considerado subutilizado.

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV): estudo detalhado dos impactos (efeitos positivos e negativos) que o empreendimento gera ao seu entorno, em razão de seu porte e/ou atividades que serão exercidas.

FACHADA: elevação das partes externas de uma construção.

FRENTE MÍNIMA NORMAL: dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.

FRENTE MÍNIMA ESQUINA: menor dimensão das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas.

GABARITO DA EDIFICAÇÃO: altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.

LOTE: parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento,



desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa limítima a logradouro público, e descrita por documento legal

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO: maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.

PAVIMENTOS: cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.

PE-DIREITO: distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PLATIBANDA: prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.

RECUO FRONTAL: menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.

RECUO LATERAL: menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.

RECUO DE FUNDO: menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.

SUBSOLO: área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO: valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.

TERRAÇO: cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.

TESTADA DE LOTE: comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município.

USO DO SOLO URBANO: tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.

USO COMERCIAL e de SERVIÇOS: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca, visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra, assistência de ordem intelectual ou espiritual.

USO HABITACIONAL: resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório.

USO INDUSTRIAL: resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima.

USO SOCIAL e COMUNITÁRIO: espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos.

ZONAS: cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.

VEGETAÇÃO NATIVA: floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em climax ou em processos de sucessão ecológica natural.

ZONEAMENTO: divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2019

SÚMULA: Desaprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná do exercício financeiro de 2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 61 e 70 da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 169, II do Regimento Interno desta Casa de Leis, e art. 31 da Constituição Federal, considera a decreta o seguinte:

Considerando o parecer pelo Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário a desaprovção do acórdão de parecer prévio, nº 284/18, emitido Pelo Tribunal de Contas do Estado das contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2015.

Considerando o parecer pela Presidente e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento através de voto separado desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário a aprovação do parecer prévio, nº 284/18 emitido Pelo Tribunal de Contas do Estado das contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2015

Considerando ainda, o que dispõe o art. 31 da Constituição Federal e o art. 70 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica APROVADO o acórdão de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná em consonância com o acórdão nº 284/18 exarado junto aos autos do processo nº 168666/16 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando desta forma DESAPROVADAS as Contas do Executivo Municipal de Palmital, relativas ao exercício financeiro de 2015 de responsabilidade de DARCI JOSÉ ZOLANDEK.

Art. 2º. Fica concedida a quitação ao Prefeito DARCI JOSÉ ZOLANDEK, então ordenador de despesas do exercício de 2015, por todos os atos praticados no exercício financeiro, devendo ser expedida a certidão de quitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 15 dias do mês de abril de 2019.

José Jonival Leal
Vereador - Presidente



EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2019-CISGAP
Contrato n.º 079/2019

Objeto: Contratação de empresa para realização de Plantão Médico.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Marco Antonio Schiavini Gologoski Clínica Médica, inscrito no CNPJ nº 32.505.238/0001-65, sito a Rua: Frei Caneca, nº 2035, Apt 2202 Bairro: Trianon CEP: 85.012-000, Guarapuava-PR.

Valor total: R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais).

Vigência: 15/04/2019 a 31/12/2019.

Data de Assinatura: 15 de abril de 2019.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.122.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Republicado por incorreção
TERMO ADITIVO Nº 05
Contrato Nº 254/2014

Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 254/2014, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PITANGA e a empresa O. A. BITTENCOURT, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, a empresa O. A. BITTENCOURT, já qualificados, têm ajustado por mútuo consento, o seguinte Termo Aditivo nº 05, ao contrato administrativo nº 254/2014, referente à licitação nº 60/2014, na modalidade Pregão, qual objeto é Contratação de Empresa especializada em Medicina do Trabalho, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato conforme previsto na cláusula sétima e já aditivado sob número 04 com vencimento em 31/03/2019, fica prorrogada por 8 meses, até a data de 30/11/2019, em conformidade com Artigo 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: os valores previstos originalmente do contrato, se renovam proporcionalmente para o período aditivado, totalizando **R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 29 de março de 2019.

Original devidamente assinado

original devidamente assinado

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL

O. A. BITTENCOURT
CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

II TERMO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PROCESSO n.º: 26/2019

O Diretor do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, no uso de atribuições que lhe são inerentes, determina a **SUSPENSÃO**, por tempo indeterminado, do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 20/2019**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS E BUEIROS COM CAMINHÃO A VÁCUO E HIDROJATEAMENTO, LIMPEZA MANUAL DE BUEIROS E GALERIAS E EVENTUAL RECUPERAÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE CAIXAS DE CAPTAÇÃO EM ALVENARIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**, em razão de impugnação protocolada tempestivamente, a qual não foi possível responder até o momento.

Publique-se.

Guarapuava, 12 de abril de 2019.

ABIMAE L DE LIMA VALENTIM
Diretor do Departamento Licitações e Formalização de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

Objeto: Aquisição de equipamentos diversos para escolas e CMEIS, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Pitanga Abertura das propostas às 09:00 horas, do dia 26 de abril de 2019, tipo menor preço por item. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 15 de abril de 2019. Maicol G. C. Rodrigues Barbosa – Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 202/2017

OBJETO: Locação de veículos – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO DO ADITIVO: Fica nomeado gestor o Sr. VALDIR RODRIGO DA ROSA, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 06-02-2019. (o) Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Formalização de Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
GESTÃO 2017-2020

PREGÃO Nº 17/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 031/2018

EXTRATO DO Nº 01 TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - CONFORME O ANEXO DO EDITAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**. **CONTRATADO:** HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Francisco Pires Da Rocha, 309 SALA 2 - CEP: 85045010 - Bairro: Bonsucesso inscrita no CNPJ/MF sob nº: 17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARIO CESAR ZANINI FILHO**, Rua Saldanha Marinho, 495 AP 201 - CEP: 85012280 - Bairro: Trianon, portador do RG nº 90038206 e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.802.989-57 denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 31/2018 do Pregão 17/2018, fica prorrogado pelo período **02/05/2018 ate 15/07/2019**, àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Fica aditivado os 25% dos itens unitário do Contrato Administrativo n. 31/2018, conforme tabela anexa no termo do aditivo. O presente Aditivo foi realizado conforme requerimento da Contratada, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL GLOBAL	QUANTIDADE	PREÇO VALOR ADITIVADO
01	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - CONFORME O ANEXO DO EDITAL.	R\$ 257.917,82	25%	R\$ 64.803,48

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

Palmital, 12/04/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
GESTÃO 2017-2020

PREGÃO Nº 18/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 032/2018

EXTRATO DO Nº 01 TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PALMITAL - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **VALDENEI DE SOUZA**. **CONTRATADO:** HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Francisco Pires Da Rocha, 309 Sala 2 - Cep: 85045010 - Bairro: Bonsucesso - inscrita no CNPJ/MF sob nº: 17.676.642/0001-08, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **MARIO CESAR ZANINI FILHO**, Rua Saldanha Marinho, 495 AP 201 - CEP: 85012280 - Bairro: Trianon, portador do RG nº 90038206 e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.802.989-57 denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 96/2018 do Pregão Nº 18/2018, fica prorrogado pelo período **15/04/2019 ate 13/04/2020**, àquele constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Fica aditivado os 25% dos itens unitário do Contrato Administrativo Nº 96/2018, conforme tabela anexa no termo do aditivo. O presente Aditivo foi realizado conforme requerimento da Contratada, Parecer Jurídico e descrição constante no contrato em epígrafe, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

NÚMERO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL GLOBAL	QUANTID ADE	PREÇO VALOR ADITIVADO
01	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PALMITAL - PR.	R\$ 148.965,72	25%	R\$ 37.241,53

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam as deste Termo.

Palmital, 15/04/2019